



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.201, DE 18 DE agosto DE 1989

Regulamenta a Lei nº 2.430, de 12 de julho de 1989

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Para os fins do que dispõe a letra "a" do Artigo 1º da Lei nº 2.430, de 12 de julho de 1989, os terrenos não edificados, situados na zona urbana do Município, com frente para vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, deverão ser obrigatoriamente fechados nos respectivos alinhamentos:

a) com muros de 1,80m de altura, executados de acordo com as normas da A.B.N.T., em alvenaria de bloco de cimento ou tijolo de barro ou cerâmico, desde que circunscritos os terrenos ao perímetro urbanizado e densamente ocupado e/ou vias radiais, a que se refere o Anexo I deste decreto;

b) com muretas de 0,50m de altura, executadas de acordo com as normas da A.B.N.T., em alvenaria de bloco de cimento ou tijolo de barro ou cerâmico, desde que circunscritos os terrenos às demais áreas integrantes da zona urbana e não abrangidos à descrição do Anexo I, mencionado na letra anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se à reconstrução de muros ou muretas, quando seriamente danificados.

ARTIGO 2º - Para os fins do que dispõe o artigo 2º da Lei 2.430, de 12 de julho de 1989, os imóveis edificados ou não, situados na zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, deverão ser



0290

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

obrigatoriamente dotados de passeios:

- a) de ladrilho hidráulico, no padrão P.M.T. , sendo obrigatoriamente executados obedecendo o greide do meio fio e com 3% de inclinação no sentido do muro para a rua, desde que circunscritos ao perímetro urbanizado "nobre", descrito no Anexo II, deste decreto;
- b) com piso de cimento, mantidas as mesmas condições da letra anterior, nas demais áreas integrantes da zona urbana do Município e fora do perímetro a que se reporta a mesma letra.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo, aplica-se à reconstrução de passeios, quando esta se tornar necessária em decorrência do desgaste natural e falta de conservação.

ARTIGO 3º - As obrigações previstas pelos artigos 1º e 2º deste decreto, só serão impostas, quando as vias públicas onde se situarem os imóveis, possuam calçamento ou guias e sarjetas concluídas há, pelo menos, 12 (doze) meses.

ARTIGO 4º - Os terrenos, edificados ou não, situados na zona urbana do Município, com frente para vias ou logradouros públicos, dotados ou não de melhoramentos públicos de calçamento, guias ou sarjetas, deverão ser obrigatoriamente mantidos limpos e capinados.

ARTIGO 5º - São responsáveis pela execução das obras e serviços de que trata este decreto:

- a) o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título;
- b) o concessionário de serviço público, se resultante de danos provocados pela execução dos serviços concedidos.

ARTIGO 6º - Para os fins prescritos nos artigos 1º a 4º deste decreto, os responsáveis pela execução dos serviços serão notificados pessoalmente, ou quando não localizados, através



0270

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

de Edital publicado no jornal oficial do Município, para que, no prazo concedido pela Administração, sanem as irregularidades.

ARTIGO 7º - Para dar cumprimento às imposições da Lei nº 2.430, de 12 de julho de 1989, aos responsáveis pela execução das obras e serviços, serão concedidos os seguintes prazos:

I - MUROS E CALÇADAS, INCLUSIVE RECONSTRUÇÕES - 60 (sessenta) dias;

II - CAPINAÇÃO E LIMPEZA - 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos referidos neste artigo contam-se a partir da notificação.

ARTIGO 8º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, ficará o mesmo sujeito a multa, a ser aplicada, em período sucessivo de 15 (quinze) dias, em que perdurar a irregularidade.

ARTIGO 9º - Fica delegado a qualquer munícipe, desde que maior e se identifique, poder para, investido em função fiscalizadora, dar conhecimento à Prefeitura de irregularidade praticada por terceiro no que se refere à indevida colocação de lixo ou quaisquer outros resíduos em terrenos, localizados em áreas urbanas ou áreas públicas, visando a constatação do fato e identificação do infrator por parte do Departamento de Serviços Urbanos, para efeito de aplicação de multa prevista no item I do artigo 10.

PARÁGRAFO ÚNICO - A notícia da infração, desde que formalizada em impresso apropriado e subscrita por duas testemunhas, devidamente qualificadas, suprirá a necessidade de constatação do fato e identificação do infrator, por parte do Departamento de Serviços Urbanos, desde que na mesma conste expressamente esses elementos.

ARTIGO 10 - Na aplicação das multas a que se refere a Lei 2.430, de 12 de julho de 1989, serão observados os seguintes critérios:

I - Terreno sem limpeza e capinação - multa correspondente ao valor de 2 (dois) a 10 (dez) valores do M.V.R. (Maior Valor Referencial):



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - Imóvel sem muro - multa correspondente ao valor de 2 (dois) a 20 (vinte) valores do M.V.R. (Maior Valor Referência);

III - Imóvel sem calçadas - multa correspondente ao valor de 2 (dois) a 20 (vinte) valores do M.V.R. (Maior Valor Referência).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na aplicação subsequente à multa inicial minima, o seu valor será considerado em dobro.

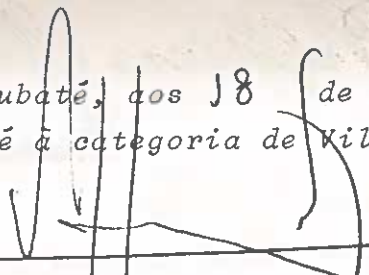
ARTIGO 11 - Os débitos decorrentes de multas aplicadas pela inobservância das imposições da presente lei, poderão ser cancelados, desde que provado que os responsáveis pela execução das obras e serviços deixaram de fazê-los, por absoluta incapacidade econômica financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cancelamento de que trata o presente artigo será feito mediante despacho do Chefe do Executivo, em requerimento do interessado, após ouvido o Departamento de Bem Estar Social.


ARTIGO 12 - Exigindo o interesse público que a Administração Municipal, suprimindo a omissão do particular realize as obras e serviços previstos nesta lei, ficarão os responsáveis pelos imóveis beneficiados, independentemente do pagamento das multas aplicadas, sujeitos ao ressarcimento do custo dos mesmos, corrigido monetariamente, com o acréscimo de 100% (cem por cento), à título de administração.

ARTIGO 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, dos 18 de agosto de 1989,
3449 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Serviço de Expediente e Registro, subordinado ao Gabinete do Prefeito, aos 18 de agosto de 1989.


MARIA HELENA DE CAMPOS
CHEFE DO SERVIÇO

V I S T O


JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO



0272

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO
DECRETO Nº 6.201, DE 18 DE agosto DE 1989

a) PERÍMETRO URBANIZADO E DENSAMENTE OCUPADO

Muros com 1,80m de altura, executados de acordo com as normas da A.B.N.T., em alvenaria de bloco de cimento ou tijolo de barro ou cerâmico.

PERÍMETRO: Inicia-se no Ribeirão José Raimundo e segue pela Av. D. Pedro I inclusive até a Av. Santa Luiza de Marilac, deflete a esquerda e segue pela citada Av. até o loteamento Jardim do Sol, contorna o citado loteamento até a Rua Tomé Portes Del Rei, deflete a esquerda e segue até a Rua Mário Bordini, deflete a direita e segue pela citada até a Av. Santa Luiza de Marilac, deflete a direita e segue pela citada Av. e pela Rua Frei Modesto Maria de Taubaté até a Av. Marechal Deodoro, deflete a direita e segue pela Av. Amador Bueno da Veiga até o córrego do Convento Velho, deflete a esquerda e segue pelo córrego até o cruzamento da Rua Francisco Barreto Leme, deflete a esquerda e segue pela citada via até a Rua Noel Rosa, deflete a direita e segue até a Av. Licurgo Querido, deflete a esquerda e segue até a Rua Padre Fischer, deflete a esquerda e segue até a Rua Francisco Resini, deflete a direita e segue até a Rua José Vicente de Barros, deflete a esquerda e segue pela citada via até a Rua Pastor Irineu Mendes Vieira, deflete a direita e segue até a Rua Santa Cruz do Areão, segue pela Rua Anízio Salim Assaf continuando pela Rua Ivan Costa até a Rua Martin Luther King, deflete a esquerda e segue pela citada via até a Rua 1, deflete a direita e segue pela mesma até a Av. César Costa, deflete a esquerda e segue até a Rua Gabriel Ortiz Monteiro, deflete a direita e segue até a Rua Cachoeira Paulista, deflete a direita e segue até a Rua Bananal, deflete a esquerda e segue até a Rua Domingues Ribas, deflete a direita e segue pela citada via até a Rua Vila Rica, deflete a direita e segue pela Rua Vila Rica até a Av. das Camácias, deflete a esquerda e segue até a Rua 7, deflete a es-



0272

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

querda e segue contornando a Rua Projetada até a Rua Expedicionário Teodoro Francisco Ribeiro, deflete a esquerda e segue pela citada via até a Rua Renato Braga, deflete a direita e segue até a Av. Voluntário Benedito Sêrgio, deflete a direita e segue pela citada Av. até a Rua Henrique Dias, deflete a esquerda e segue até a Rua Jeanne Rosand Guisard, deflete a direita e segue pela continuidade da Rua Higino Miranda até o Córrego, deflete a direita e segue pelo citado córrego até a Rua Padre Rubens Bonafé, deflete a esquerda e segue pela citada via até o final do Loteamento Residencial Moacir de Alvarenga Peixoto, deflete a esquerda e segue contornando o citado Loteamento até a Rua Com. Firmino de Azêvedo, deflete a direita e segue pela citada Rua até a Rua Augusto Moreira de Castro Guimarães, deflete a esquerda pela citada via até a Rua José R. Cursino de Moura até encontrar a Rua Irmãos Albernaz, deflete a direita e segue pela citada via até a Av. Charles Schneider, deflete a esquerda e segue pela citada via até encontrar o dispositivo de acesso da Av. São Francisco das Chagas de Taubaté, segue pela citada Av. até encontrar a Av. Marrocos, deflete a direita e segue pela citada Av. até encontrar o Ribeirão José Raimundo, deflete a esquerda e segue pelo citado Ribeirão até encontrar o ponto inicial junto a Av. D. Pedro I.

DISTRITO DE QUIRIRIM: Inicia-se no cruzamento da Av. Carlos Pedroso da Silveira (antiga SP-66) com a Rua Cel. José Benedicto Marcondes de Mattos, segue pela citada via até encontrar a Rua Taubaté, segue pela citada via até encontrar a Rua Alfredo Taino, deflete a esquerda e segue pela citada via até a Rua Dona Chiquinha de Mattos, segue pela citada via até encontrar a Rua Virgínio Valério, deflete a esquerda e segue pela citada via até a Rua Cel. José Benedicto Marcondes de Mattos, deflete a direita e segue pela citada via até a Rua Helvino de Moraes, segue pela citada via até encontrar a Praça Francisco Naldi, contorna a citada Praça até encontrar a Rua Washington Luiz, deflete a esquerda e segue pela citada via até o seu final, neste ponto em uma linha reta segue até o ponto inicial.



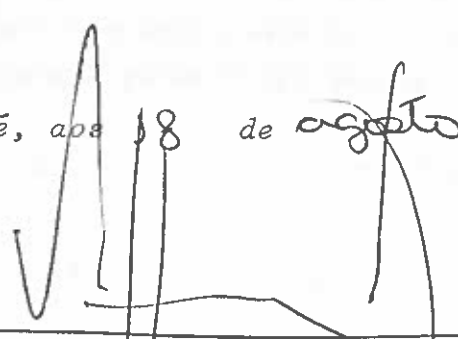
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b) VIAS RADIAIS

- Av. Itambé no trecho compreendido entre a Av. D. Pedro I e a linha de transmissão da ELETROPAULO
- Av. Félix Guisard Filho e SP 121 no trecho compreendido entre o dispositivo de acesso a Rua Luis Tuan
- Rua Imaculada Conceição no trecho compreendido entre a Av. D. Pedro I até a Rua 1 do Residencial Colinas
- Rua Francisco Gomes Vieira em toda sua extensão
- Rua São Pedro no trecho compreendido entre o Viaduto até a Rua Osvaldo Aranha
- Rua Osvaldo Aranha no trecho compreendido em toda a sua extensão
- Av. Vila Velha no trecho compreendido entre a Rua das Camélias até a Av. Voluntário Benedito Sérgio
- Av. Voluntário Benedito Sérgio no trecho compreendido entre a Rua Henrique Dias até a Av. Vila Velha

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de agosto de 1989


 SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
 PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em 19/08/89

SP. Swia.



0275

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO
DECRETO Nº 6.201, DE 18 DE agosto DE 1989

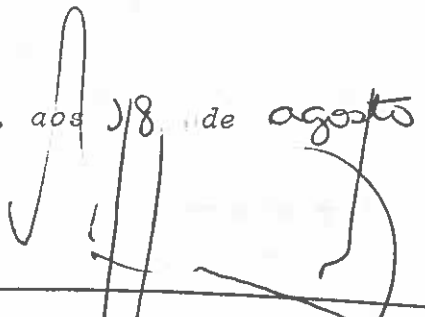
PERÍMETRO URBANIZADO NOBRE

Passeios de ladrilho hidráulico, padrão P.M.T., a serem executados obedecendo-se o greide do meio fio e com 3% de inclinação no sentido do muro para a rua.

PERÍMETRO: Inicia-se no cruzamento da Rua Emílio Winther com a Av. Tiradentes, segue pela Av. Tiradentes até a Rua Francisco Eugênio de Toledo, deflete a direita e segue pela citada via até a R.F.F.S.A. até encontrar a Rua Cap. Cirilo Lobato e Rua Gastão Câmara Leal até encontrar a Av. Juca Esteves, deflete a direita e segue pela citada via até o seu término, continuando pela Av. Desembargador Paulo de Oliveira Costa até a Av. dos Bandeirantes, deflete a direita e segue pela citada via passando pelo dispositivo de acesso a Rodovia Presidente Dutra até encontrar a Av. Juscelino Kubitschek, segue pela citada via até encontrar a Praça Santa Terezinha, deflete a esquerda e segue pela Praça Santa Terezinha até encontrar a Rua Emílio Winther, deflete a esquerda e segue pela citada via até encontrar o ponto inicial desse perímetro junto a Av. Tiradentes.

- Rua Marcondes de Mattos, no Distrito de Quiririm.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de agosto de 1989.


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL